



**XIV Congresso Brasileiro de
Farmácia Hospitalar**

Ecosistemas de inovação
nos processos de cuidado, valor
em saúde & ações sustentáveis

**1, 2 e 3
de junho
de 2023**



Atuação do farmacêutico clínico com foco na utilização de gases medicinais

Camila Melo

CRFMG 28739

Declaração de conflitos de interesse

Eu, Camila Melo Ribeiro, coordenadora de suprimentos hospitalares do Hospital da Unimed Betim, declaro para os devidos fins, que não possuo conflitos de interesse que possam comprometer minha imparcialidade ou isenção em relação às atividades que desempenho relacionadas ao setor farmacêutico e à saúde.

Declaro ainda que estou ciente das normas regulatórias que tratam sobre conflitos de interesse, em especial a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 724/2022 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 96/2008, e me comprometo a cumprir todas as disposições legais e éticas relacionadas ao tema.

Gases Medicinais

Introdução

- Gás medicinal é aquele utilizado em humanos para **tratar** ou **prevenir** doenças, para fins **diagnósticos** ou para **restaurar, corrigir** ou **modificar** funções fisiológicas.
- É classificado pela Anvisa como **medicamento** e desta forma o farmacêutico pode atuar como responsável técnico por locais de **envase, distribuição, comercialização, dispensação, recebimento, controle de qualidade, armazenamento e Idispensação de gases nas instituições de saúde.**
- A atuação do farmacêutico na área de gases medicinais está regulamentada pelo CFF desde 2006. Em 2008 foi publicada a **Resolução CFF nº 470**, agora substituída pela **Resolução CFF 731/2022.**



Gases Medicinais

Legislação

- A **Resolução CFF nº 731/2022**, regulamenta as atribuições e competências do farmacêutico nas atividades desde a produção até ao uso de gases medicinais. A nova norma é mais ampla, já que determina a atuação do farmacêutico em todo o ciclo dos gases, e substitui a Resolução CFF nº 470/2008, que se restringia à responsabilidade técnica pelos locais de envase, distribuição, comercialização a terceiros, dispensação nas filiais e recebimento, armazenamento, controle de qualidade e liberação nas instituições de saúde.

Gases Medicinais

Legislação

- Os gases medicinais devem ser gerenciados e controlados pelo farmacêutico, que deve supervisionar toda a cadeia logística para garantir a qualidade, a segurança e o cumprimento da legislação em vigor. Parágrafo único - Caberá ao farmacêutico responsável técnico de gases medicinais, a responsabilidade pelas orientações necessárias sobre o produto, como por exemplo: composição, forma farmacêutica, informações de segurança, particularidades clínicas (indicações terapêuticas, metodologia de administração), posologia, contraindicações, recomendações especiais, precauções, interações, reações adversas, sobredose, propriedades farmacodinâmicas e farmacocinéticas, vida útil, cuidados de armazenamento e transporte.

Gases Medicinais

Gases mais usados

- Os gases e misturas de gases de uso terapêutico e com o propósito de diagnóstico considerados de uso consagrado são: oxigênio; óxido nitroso; dióxido de carbono; nitrogênio líquido, como componente em misturas de gases para terapia respiratória; ar comprimido medicinal; ar sintético medicinal; hélio 79% + oxigênio 21%, e mistura de oxigênio medicinal 50% + óxido nitroso medicinal 50%. Além destes, outros gases e misturas de gases de uso terapêutico e com o propósito de diagnóstico considerados como produtos novos sujeitos a registro podem ser consultados em regulamentação sanitária vigente.

Gases Medicinais

Atuação do farmacêutico clínico

- Validar a documentação inerente a logística, recebimento e acondicionamento;
- Ter conhecimento sobre a aplicabilidade dos gases medicinais;
- Participar das discussões a cerca do uso do gás medicinal;
- Evoluir em prontuário as intervenções realizadas;
- Monitorar por meio de plano terapêutico a melhora do paciente em uso de gaz medicinal, conforme protocolo de uso.

Gases Medicinais

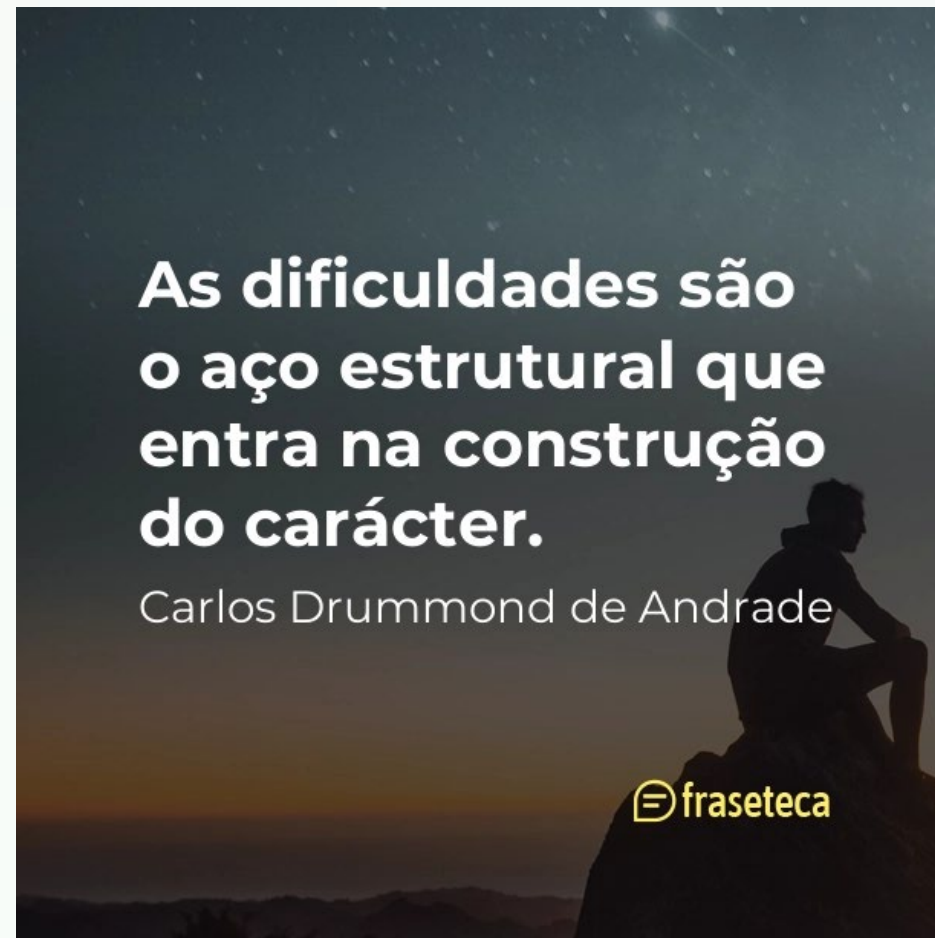
Principais aplicabilidades dos gases medicinais:

- Anestesia;
- Tratamento de doenças respiratórias;
- Cuidados intensivos;
- Cirurgias;
- Manejo da dor;
- Procedimento endoscópico;

Agradecimento

Obrigada

camilamelofarmaceutica@gmail.com



Referências bibliográficas

- ANVISA (2002). Diretoria Colegiada. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, <https://sbim.org.br/legislacao/821- rdc-anvisa-n-50-21-de-fevereiro-de-2002>.
- Dinis, E; Capoulas, M. & Neves, V (2012). Manual de Gases Medicinais. Lisboa: Ordem dos Farmacêuticos: Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar, <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/publicacoes/manuais/manual-de-gases-medicinais/>.
- SILVA , M. M. P. da .; RIBEIRO, A. F. .; SILVA, K. R. P. da .; SILVA, M. V. S. da . Elaboração de um plano de gestão farmacêutica de gases medicinais em um hospital universitário público de Belém. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. e20612230236, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i2.30236. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/30236>. Acesso em: 07 maio. 2023.





XIV Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar

Ecosistemas de inovação
nos processos de cuidado, valor
em saúde & ações sustentáveis

**1, 2 e 3
de junho
de 2023**

